Documento publicado em 2023-02-20 09:37:53 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 897396300

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.368/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Treinador da Cidade de Terenos-MS e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Terenos/MS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Art. 1º. Fica instituída a Bolsa Atleta da Cidade de Terenos-MS, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas representantes do Município de Terenos/MS, em competições estaduais, nacionais e internacionais, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, consequentemente, às Confederações Brasileiras.

Art. 2º. Compete ao Bolsa Atleta da Cidade de Terenos-MS conceder aos atletas ajuda de custo para cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, a ser paga por dia de competição e/ou deslocamento, até o limite de 03 (três) diárias, nos seguintes valores:
a) R$: 300,00 (trezentos reais), para competições realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul;
b) R$: 600,00 (seiscentos reais), para competições realizadas dentro do território nacional;
c) R$: 1.200,00 (mil e duzentos reais), para competições internacionais;

Art. 3º. São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta da Cidade de Terenos-MS:
I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade;
II – Ser aluno regularmente matriculado em escola pública da cidade de Terenos/MS, bem como ter bom rendimento escolar;

Documento publicado em 2023-02-20 09:37:53 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 897396300

III – Estar em plena atividade esportiva e regularmente filiado à federação da respectiva modalidade esportiva, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
V – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao programa;
VI – Comprometer-se a representar o Município de Terenos/MS, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado;
VII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;
VIII – Apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, anexando os seguintes documentos:
a) Solicitação à Secretaria;
b) Convocação e programação do evento esportivo;
c) Cadastro;
d) Autorização dos pais, caso seja menor de idade;
e) Declaração que não recebe salário de entidade esportiva;
f) Declaração que não sofreu punição por entidade esportiva;
g) Autorização de voz e imagem;
h) Cópia da carteira da federação a qual se encontra vinculado;
i) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
j) Comprovante de matrícula e histórico escolar;
k) Comprovante de endereço;
l) Dados bancários.
IX – Ceder os direitos de imagem ao Município de Terenos/MS e utilizar o brasão da prefeitura em seu uniforme de competição;

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a concessão da Bolsa Atleta da Cidade de Terenos-MS;

Art. 5º. O atleta beneficiado com o Programa Bolsa Atleta da Cidade de Terenos-MS poderá cumular o benefício com bolsas oriundas do Estado e da União.

Art. 6º. Serão desligados do Programa os atletas que:

Documento publicado em 2023-02-20 09:37:53 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 897396300

I - Não apresentarem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no retorno da competição, registros que comprovem a participação no evento, tais como fotos, declarações e certificados;
II - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;
III – Transferirem-se para outro município, estado ou país;
IV - Forem dispensados de seleções representativas de Terenos/MS, por indisciplina ou a pedido; e
V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA TREINADOR

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a conceder subvenção social no valor de 01 (um) salário mínimo mensal a pessoas física ou jurídicas, que ministrem aulas gratuitas de atividades esportivas, à população hipossuficiente do município, com carga horária mínima de 03 (três) horas semanais e no mínimo 10 alunos bolsistas beneficiários do programa.

Parágrafo Único. A subvenção deverá ser requerida perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, até o dia 31 de janeiro do ano em que se iniciarem as aulas do projeto social.

Art. 8º. Caberá ao beneficiário da subvenção prestar contas semestralmente, apresentando a lista de frequência dos alunos bolsistas, bem como comprovante de matrícula em instituição de ensino dos alunos que estejam em idade escolar (ensino fundamental e médio).

Art. 9º. A entidade beneficiada deverá comprovar a qualificação e/ou experiência do professor responsável por ministrar as aulas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, nos casos em que a atividade não possua regulamentação profissional, será deferido o projeto no qual o professor comprovar notório conhecimento, mediante a declaração de 2 (duas) testemunhas idôneas.

Documento publicado em 2023-02-20 09:37:53 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 897396300

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta e Bolsa Treinador da Cidade de Terenos-MS correrão por conta dos recursos orçamentários do FMTCEL (Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer) de Terenos/MS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.530/2022 de 06 de junho de 2022.

Terenos/MS,12 de Dezembro de 2022.

MARCOS INÁCIO CAMPOS
Presidente